



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.123, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de São João Nepomuceno/MG, a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes”, a ser realizada durante a semana do dia 14 de novembro de cada ano, que passará a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Semana:

I – apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito do tema, através da promoção de debates nas emissoras locais de rádio e televisão, palestras e distribuição de panfletos informativos nas escolas e empresas sobre a prevenção e combate do diabetes;

II – conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção ao diabetes;

III – ajudar no controle da diabetes e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º A “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes” destina-se à reunião de representantes do Poder Público e da sociedade civil, visando à realização de palestras, fóruns e informativos relacionados à prevenção e ao tratamento da doença crônica mencionada, em especial com a realização de teste glicêmico gratuito e de ampla cobertura da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Cabe às entidades associativas sediadas em nosso município adotar a mencionada data ou, conforme lhes aprouver, adicioná-la em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação e apoiar as manifestações respectivas.

§2º A Prefeitura, diretamente ou por seus órgãos, poderá compor as atividades e fornecer apoio à realização da Semana.

Art. 4º Nas programações dos eventos de que trata a presente Lei, serão promovidas palestras de conscientização dos perigos que a doença traz à saúde dos munícipes, bem como os meios que podem ser usados na respectiva prevenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 04 de agosto de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publicamos esta Lei
em 04/08/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que terá efeito
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 30 dias.
Paula Henriques
Ass. Funcionária Responsável